



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 049 /2.024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TORRES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio com o **Município de Torres – Prefeitura Municipal**, com sede na Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, cidade de Torres/RS, inscrita no CNPJ Nº 87.876.801/0001-01, com vigência de 12 meses, a contar de 16 de maio de 2024, visando a manutenção e custeio do CRM (Centro de Referência da Mulher) .

Art. 2º – O valor do Termo de Convênio a ser firmado com o **Município de Torres – Prefeitura Municipal**, será de R\$ 1.780,26 (um mil e setecentos e oitenta reais, vinte e seis centavos) mensal.

Art. 3º – As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social – 3.3.40.41.00.00.00.0500/2104 – Contribuições.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul
Recebido em 16/05/2024 15:30 hs.
Por Davi Model
Davi Model Hendler
Assessor da Presidência

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em 20 / 05 / 2024
Davi Model
Assessor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

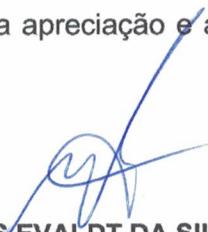
Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, visa a manutenção e custeio do Centro de Referencia de Mulher de Torres/RS, onde o município de Morrinhos do Sul firma Termo de Convênio com o Município de Torres.

Encaminho o projeto para apreciação e aprovação pelos nobres edis desta casa legislativa.


MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que celebram entre si o Município de Torres e o Município de Morrinhos do Sul, com vistas à manutenção e custeio do Centro de Referência da Mulher de Torres/RS.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TORRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.876.801/0001-01, com sede na Rua José Antônio Picoral, 79, Centro, cidade de Torres (RS), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em exercício, Carlos Alberto Matos de Souza, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Torres, com fundamento no art. 93, II, da Lei Orgânica do Município.

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 93.317.980/0001-31, com sede na Rua Antônio José Carlos, nº 01, na cidade de Morrinhos do Sul (RS) neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado no município de Morrinhos do Sul.

As partes acima qualificadas, através de seus representantes legais, têm por justo e acertado o presente CONVÊNIO, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento de Convênio tem como objeto a reunião de esforços para manutenção e custeio do CRM (**Centro de Referência da Mulher**) na cidade de Torres.

§ 1º Estão excluídas do presente convênio, as despesas que digam respeito a transporte, tratamento de saúde, despesas judiciais e outros gastos necessários ficando essa responsabilidade para cada Município.

§ 2º Os serviços do CRM serão destinados a todos os habitantes da Comarca de Torres, composta de todos os municípios conveniados.



§ 3º Contemplando o encaminhamento de mulheres em situação de violência, após avaliação criteriosa pela equipe do CRM, à Casa Abrigo, desde que haja vaga disponível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

São obrigações do Município de Torres, entre outras que a lei lhe atribui, as seguintes:

I – manter em funcionamento o CRM;

II – promover a organização funcional do CRM, com escala de trabalho para os funcionários e a designação de tarefas;

III – receber os valores dos municípios conveniados, aplicando exclusivamente, na manutenção e custeio do CRM;

IV – prestar contas dos valores recebidos, aos Municípios conveniados quando solicitado, por escrito, em prazo não superior a trinta (30) dias;

V – manter em dia toda a contabilidade do CRM, de forma a permitir, sempre que necessário, a verificação das contas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

São obrigações do Município de Morrinhos do Sul, entre outras que a lei lhe atribui, as seguintes:

I – realizar o repasse mensal da importância de R\$ 1.780,26 (um mil, setecentos e oitenta reais e vinte e seis centavos) para a conta no **Banco Banrisul** Agência **0955** Conta corrente nº **04.114427.0-7** CNPJ 87.876.801/0001-01, o presente convênio será atualizado pelo IPCA anualmente;

II – custear, diretamente, todos os gastos de transporte do Município de origem até o CRM, bem como atender os deslocamentos para tratamentos médicos se assim houver;

III – custear, diretamente, todos os gastos de deslocamentos a casa abrigo, em que o município de Torres é conveniado;

IV – observar e obedecer o fluxograma, constante do anexo deste termo

V – enviar trimestralmente os comprovantes de pagamento do convênio, para o CRM pelo seguinte e-mail: crm.pricilaselau@torres.rs.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores que o município de Morrinhos do Sul despender para o cumprimento do presente Convênio correrão por conta da sua própria dotação orçamentária, ficando sob sua responsabilidade quaisquer trâmites legais, em cumprimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei orçamentária Anual – LOA de seu Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento acarretará em sua rescisão imediata.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 12 (doze meses) a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Torres para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente Convênio.

E, por estarem justos e de pleno acordo, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais.

Torres, 15 de maio de 2024.

MARCOS VENICIOS
EVALDT DA
SILVEIRA:01674437
048

Assinado de forma
digital por MARCOS
VENICIOS EVALDT DA
SILVEIRA:01674437048
Dados: 2024.05.15
14:14:43 -03'00'

Carlos Alberto Matos de Souza
Prefeito Municipal de Torres.

Marcos Venicios Evaldt da Silva
Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul.

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome _____

CPF: _____

Assinantes

✓ **CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA**

Assinou em 14/05/2024 às 14:45:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.456.470-**

Eu, CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NDV

6N3

QYD

V6Q